



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 789/2019

“Proíbe no âmbito do Município o uso de máscaras de fantasia e paramentos que impossibilitem por completo a identificação dos usuários e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Cipotânea aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Cipotânea, a utilização de fantasias com máscaras e paramentos, inclusive em festas e comemorações populares, que impeçam a identificação dos usuários pelas autoridades ou demais pessoas.

Art. 2º Fica também proibido no âmbito municipal o porte de objetos pontiagudos, tacos, bastões e outros que possam lesionar pessoas e danificar o patrimônio público ou particular, nas manifestações, festas populares e reuniões públicas, à exceção da utilização em festas religiosas cuja cultura de porte dos paramentos seja da essência do ato.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei implicará, além da apreensão e destruição das máscaras, paramentos e objetos, na imposição de pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais, que poderá ser atualizado anualmente pelo INPC, via Decreto do Executivo.

§ 1º A incapacidade do infrator, decorrente de menor idade ou doença mental para fins de lavratura do auto de infração e posterior pagamento da sanção pecuniária, implicará no imediato acionamento do seu representante legal.

§ 2º Da aplicação da penalidade, caberá recurso administrativo, a ser ajuizado perante o Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º A utilização das fantasias e paramentos dispostos nesta Lei ficam liberadas apenas para o uso por crianças de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável pelo cumprimento desta Lei, cuja fiscalização ficará a cargo de seus agentes ou de agentes terceirizados, sem prejuízo das atuações institucionais da Polícia Militar.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fará ampla divulgação e conscientização do disposto nesta Lei pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, bem como, repetirá a divulgação ora tratada no período de 90 (noventa) dias que antecede as comemorações de Carnaval.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea, 02 de maio de 2019.


JOSE BONIFÁCIO GOMES
PREFEITO DE CIPOTÂNEA

José Bonifácio Gomes
Prefeito Municipal
Cipotânea, 115